

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, faz saber que estarão abertas, no período de **17.07.2017 a 18.08.2017**, as inscrições para o PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO, criado pela Lei Municipal nº 16.496/2016, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 51.300/2010 e demais normas regulamentares aplicáveis.

1- DO OBJETO

1.1. O Programa de Fomento à Cultura da Periferia proporciona apoio financeiro a projetos e ações culturais propostos por coletivos artísticos e culturais em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município.

1.2. O Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo tem por objetivos:

I - ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

II - consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais presentes nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

III - fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais relevantes, com reconhecido histórico de atuação, em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

IV - descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

V - reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

VI - apoiar a continuidade da ação dos coletivos culturais em suas localidades e o intercâmbio de ações com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.

1.3. Constituem projetos e ações culturais passíveis de apoio financeiro, no âmbito do programa:

I- gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos já existentes;

II- pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas das áreas periféricas e dos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, reconhecendo as mais diversas formas destas expressões;

III- autoformação e multiplicação de saberes no coletivo e para a sociedade civil;

IV- arranjos produtivos econômicos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, dentre outros;

V- processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O total de recursos para os fins deste edital é de R\$ 7.176.000,00 (sete milhões, cento e setenta e seis mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.3001.2.034.33903600.00.

2.2. Cada projeto concorrente deve apresentar um orçamento para apoio por meio deste edital de, no mínimo, R\$ 102.179,40 (cento e dois mil e cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) e de, no máximo, R\$ 306.538,19 (trezentos e seis mil e quinhentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) de acordo com a necessidade de seu plano de trabalho.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para fins deste edital entende-se por coletivo artístico ou coletivo cultural um agrupamento de no mínimo 3 (três) pessoas com trabalho artístico ou cultural em andamento durante os 3 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrição.

3.2. Cada coletivo, independente do número de integrantes, será representado por um núcleo de 3 (três) pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos que, obrigatoriamente, deverão residir em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social nos últimos 3 (três) anos.

3.3. É vedada a inscrição de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

3.4. Não poderão concorrer aos recursos do Edital de Fomento à Cultura da Periferia funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

3.5. É vedada a inscrição de coletivo que tenha projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento à cultura do Município de São Paulo.

3.6. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa como membro fixo em mais de um Núcleo ao mesmo tempo, mas não se impede sua participação como membro eventual em Planos de Trabalho e fichas técnicas diferentes.

3.7. A inscrição de um projeto artístico ou cultural, para concorrer no Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, será feita, obrigatoriamente, para uma determinada área ou bolsão.

3.8. Para efeitos deste edital, divide-se o Município de São Paulo em 4 (quatro) áreas e entende-se por distritos com altos índices de vulnerabilidade social aqueles situados na periferia do Município de São Paulo, relacionados nas Áreas 2 e 3, conforme o percentual de domicílios particulares, permanentes ou improvisados, com renda *per capita* de até meio salário mínimo, em acordo com o Recenseamento Geral de 2010 realizado pelo IBGE.

3.9. Entende-se por bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, os setores censitários localizados nas Áreas 1 e os distritos da área 4 em que mais de 10% de domicílios auferem renda de até ½ (meio) salário mínimo.

3.10. As áreas do Município de São Paulo estão assim divididas:

I - Área 1 – É composta pelos distritos em que até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana.

II - Área 2 – É composta pelos distritos em que entre 10,01% e 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, com exceção dos situados no centro expandido de São Paulo, a saber: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo

Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia.

III - Área 3 – É composta pelos distritos situados na área periférica do município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí.

IV - Área 4 – É composta pelos distritos situados no centro expandido do município em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Bom Retiro, Brás, Pari e Sé.

3.11. Só poderá inscrever-se para concorrer à Área 3 o coletivo cujos integrantes do núcleo residam e atuem nessa Área há, pelo menos, 3 (três) anos.

3.12. Só poderá inscrever-se para concorrer à Área 2 o coletivo cujos integrantes do núcleo residam e atuem nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 3 (três) anos.

3.13. Para se inscrever como concorrente a um bolsão, o coletivo terá que indicar justificadamente a existência do bolsão, enquanto setor censitário localizado nas Áreas 1 ou 4 em que mais de 10% (dez por cento) de domicílios auferem renda de até 1/2 (meio) salário mínimo e os integrantes de seu núcleo deverão residir e atuar no bolsão ou nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 3 (três) anos.

4- DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição de um projeto cultural será feita pelos integrantes do núcleo do coletivo e deverá conter as seguintes informações:

4.1.1 – quanto às informações e aos documentos do coletivo e de seus integrantes:

a) nome do coletivo e de seus integrantes;

b) dados cadastrais (com nome completo, número do RG, número do CPF, endereço completo, telefone e e-mail) das 3 (três) pessoas que compõem o núcleo do coletivo e indicação do representante legal do coletivo; (ANEXO I)

c) declaração, sob as penas da lei, de cada uma das 3 (três) pessoas do núcleo do coletivo indicando os distritos ou bolsões em que residem; (ANEXO II)

d) histórico do coletivo e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo coletivo, acompanhado com datas, locais; publicações como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais; cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação em uma ou mais áreas ou bolsões, abarcando, ao menos, os últimos 3 (três) anos, contados a partir do último dia de inscrições;

e) relação dos integrantes do coletivo no momento da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico;

f) objetivos do coletivo;

g) currículos dos integrantes do núcleo do coletivo e dos outros integrantes;

h) declaração dos integrantes do núcleo do coletivo e, quando houver, dos integrantes citados na execução do plano de trabalho (ANEXO III) afirmando que:

1. concordam com todos os termos da inscrição ao programa;
2. não são funcionários públicos do Município;
3. não estão impedidos de contratar com a Administração Pública; e
4. não possuem débitos com a Prefeitura;

i) indicação de 01 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção, mediante aceite do indicado, caso o coletivo inscrito tenha quem indicar. (ANEXO IV)

4.1.2. O projeto deverá conter:

- a) justificativas do projeto e das atividades a serem desenvolvidas;
- b) plano de trabalho com previsão de até 2 (dois) anos de duração;
- c) orçamento do projeto, observados os valores previstos no item 2.2. deste edital, pode prever as seguintes despesas:

c.1. recursos humanos identificando a equipe fixa, formada por, no mínimo, três integrantes do coletivo com atuação permanente durante todo o período de desenvolvimento do projeto de acordo com a experiência e o nível de responsabilidade de cada participante.

c.2. material de consumo: papelaria, livraria, tecidos, cenário, higiene, limpeza, dentre outros;

c.3. locação de espaço e equipamentos;

c.4. material permanente: eletroeletrônicos, mobiliário, instrumentos musicais, filmadoras, mesas de som, móveis, dentre outros;

c.5. reformas, manutenção e administração de espaço;

c.6. produção das atividades e despesas correlatas;

c.7. material gráfico e publicações;

c.8. fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

c.9. despesas de energia, água, esgoto, telefonia e internet;

c.10. transporte, carretos, condução;

c.11. alimentação dos integrantes do coletivo;

c.12. despesas bancárias;

c.13. impostos, taxas, tributos e eventuais encargos sociais;

c.14. serviços de terceiros: serviços de qualquer natureza prestados de forma não continuada por pessoas físicas ou jurídicas;

4.2. Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas **de 17 de julho a 18 de agosto de 2017**, por meio eletrônico ou pela entrega dos documentos exigidos no edital nos locais de recebimento de projetos.

4.4. as inscrições por meio eletrônico deverão ser realizadas na plataforma <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br> até às 23h59 do dia 18 de agosto de 2017.

4.4.1. O representante deverá se cadastrar no portal como “agente”. O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo “Projetos” (filtro: “Edital”). Apenas “agente” com formulário de cadastro devidamente preenchidos no SPCULTURA, terão acesso ao processo de inscrição no edital.

4.4.2. O projeto deverá ser estruturado conforme o item 4.1 deste edital, em arquivo salvo em formato PDF (com até 8MB ou 72dpi), para que possa ser cadastrado no sistema eletrônico.

4.4.3. Os vídeos, fotos e materiais de imprensa deverão ser cadastrados à parte, no campo “Anexos”, conforme indicado no processo de inscrição por meio eletrônico.

4.4.4. O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão “Enviar Inscrição”. Antes disso o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

4.4.5. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4.5. No caso de **inscrição presencial**, a entrega dos projetos deverá ser realizada **das 14:00 às 18:00 horas**. Excepcionalmente nos dias 17 e 18 de agosto de 2017 (quinta e sexta-feira) haverá recebimento de projetos entre 10h00 e 18h00. Seguem os pontos de inscrição:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, sita à Avenida São João, 473, 8º andar, Centro.

b) CENTRO CULTURAL DE SANTO AMARO, sita à Avenida João Dias, 822 – Santo Amaro.

c) CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE (CCJ), sito à Avenida Deputado Emílio Carlos, 3641 - Vila Nova Cachoeirinha.

d) CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ, sita à Av. Junta Mizumoto, 13 - Jd. Peri - Peri.

e) CASA DE CULTURA RAUL SEIXAS, sita à R. Murmúrios da Tarde, 211 - José Bonifácio.

4.5.1. Os projetos inscritos presencialmente deverão ser apresentados em 03 (três) vias de igual teor. Os 03 (três) envelopes devem ser identificados com o nome do projeto, nome do representante legal do coletivo e a área geográfica pretendida. Outros materiais inseridos nos envelopes (como CDs, DVDs, revistas etc.) também deverão ser identificados com o nome do coletivo inscrito.

4.6. Arquivos ou anexos em branco e não preenchidos não serão considerados documentos válidos para análise da Comissão de Seleção.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção de projetos será feita por uma Comissão composta por membros integrantes ou indicados da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais em áreas periféricas.

5.2. O número de integrantes poderá variar de acordo com o número de inscritos, tendo no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 01 (um) indicado pela sociedade civil e 02 (dois) pela Administração Pública.

5.3. Não poderá compor a Comissão de Seleção qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um coletivo ou plano de trabalho concorrente ao programa.

5.4. A Secretaria Municipal de Cultura nomeará 2 (dois) membros da Comissão, sendo um para Presidente.

5.5. Os coletivos elegerão 1 (um) membro da Comissão, conforme item 4.1.1 subitem i.

5.6. A Comissão será formada por 3 (três) membros, que avaliarão até 100 (cem) projetos inscritos.

5.6.1. Havendo mais de 100 (cem) coletivos inscritos, a comissão receberá 2 (dois) novos integrantes para cada conjunto de até 100 (cem) inscrições excedentes, sendo 1 (um) indicado pela SMC e 1 (um) eleito pelos coletivos.

5.7. Os membros da Comissão de Seleção só poderão participar de um coletivo ou plano de trabalho contemplado por este edital após um ano do término dos trabalhos da Comissão que integraram.

5.8. Os representantes da sociedade civil na Comissão de Seleção farão jus à remuneração a ser paga logo após a etapa de seleção de propostas.

5.9. Até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, a SMC afixará, em local visível, em todos os locais de inscrição, a quantidade total de inscritos e a relação dos nomes indicados pelos coletivos classificados de forma decrescente de acordo com a quantidade de indicações recebidas.

5.10. Será eleito para Comissão de Seleção o nome que receber mais indicações dos coletivos.

5.11. A mesma listagem registrará, por ordem de votos, os suplentes.

5.12. Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, na seguinte ordem:

I – mulher negra ou indígena;

II – lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;

III – homem negro ou indígena;

IV - área de atuação estabelecida conforme artigo 4º, sendo prioritárias as mais periféricas;

V - tempo de experiência, pesquisa e atuação.

5.13. Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da quantidade de inscritos e indicados para a Comissão, a Secretaria Municipal de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município a composição da Comissão de Seleção, com suplentes e ordem de votação.

5.13.1. Na mesma publicação, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a comissão e convocará a primeira reunião da Comissão em data, hora e local por ele designados em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis após a divulgação da composição final da Comissão.

5.14. Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância na mesma, a Secretaria Municipal de Cultura adotará providências para sua imediata substituição.

5.14.1. Na impossibilidade de substituição prevista no parágrafo anterior, inclusive para a substituição de titular ou Presidente por ele indicado, a Secretária Municipal de Cultura designará imediatamente um substituto para a Comissão, sem prejuízo ou paralisação de seus trabalhos e respeitadas as demais exigências deste edital.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. São critérios de avaliação a serem empregados pela Comissão de Seleção na seguinte ordem:

I – a análise dos elementos relativos ao Coletivo e ao Projeto, conforme item 4.1. deste edital, em especial o histórico do coletivo, os objetivos do coletivo e do projeto, a justificativa do projeto e as atividades propostas;

II – a relevância do coletivo para o respectivo distrito e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos nos objetivos do programa, nos termos do subitem III abaixo;

III - as justificativas que comprovem a relevância da atividade já desenvolvida pelo coletivo na Área ou no bolsão;

IV - as dificuldades de sustentabilidade econômica do coletivo: quanto maior a dificuldade, maior a necessidade de outorgar o subsídio;

V - a coerência entre o plano de trabalho, o histórico e a proposta de continuidade do coletivo;

VI - a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;

VII - a diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural, de propostas e a distribuição proporcional conforme as áreas descritas no item 3.8 a 3.10 deste edital.

6.2. A destinação dos recursos de apoio a projeto observará as seguintes proporções:

I - 70% para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes na Área 3;

II - 23% para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes na Área 2;

III - 7% para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes nos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, **localizados nas áreas 1 e 4.**

6.3. - Caso não haja inscritos suficientes para garantir a proporção prevista nos **incisos I, II e III do item 6.2.**, a Comissão de Seleção poderá remanejar recursos, respeitados os princípios e objetivos deste edital e a priorização da Área 3.

6.4. Serão desclassificados os projetos que não se enquadrarem nas disposições contidas na legislação pertinente e neste Edital, especialmente nas seguintes situações:

I - Projetos com membros do núcleo que não cumpram as exigências relacionadas à residência ou atuação nas áreas definidas de acordo com o edital.

II - orçamento inferior a **R\$ 102.179,40** (cento e dois mil e cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) ou superior a **R\$ 306.538,19** (trezentos e seis mil e quinhentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

III - orçamento que apresente apenas o valor total, sem detalhamento de gastos;

IV - cronograma de realização acima do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

V - proponente com idade inferior a 18 anos até a data de publicação dos resultados;

VI - Proponente que resida fora do município de São Paulo ou morador na cidade há menos de 3 (três) anos;

VII – Pessoa Jurídica;

VIII – Projeto com menos de 3 (três) pessoas na Ficha Técnica;

6.5. A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias contados a partir de sua primeira reunião para encerrar seus trabalhos e entregar à SMC a lista dos projetos escolhidos.

6.6. A Comissão de Seleção entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de coletivos selecionados **em cada área descrita, de acordo com o item 6.2. do edital (da distribuição por área).**

6.7. A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

6.8. O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

6.9. A Comissão de Seleção poderá solicitar à SMC e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo apoio técnico para seus trabalhos.

6.10. A Comissão de Seleção decidirá sobre a pertinência da inscrição para o desenvolvimento de projetos ou atuação em bolsão com alto índice de vulnerabilidade.

6.11. A Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

6.12. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município as listas dos contemplados e dos suplentes em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega das mesmas pela Comissão de Seleção.

6.13. No mesmo prazo, a SMC comunicará o resultado ao Núcleo de cada Coletivo contemplado.

7 - DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. Para a formalização do Termo de Compromisso, o representante legal do coletivo deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos em até 20 (vinte) dias úteis:

I - Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação;

II - comprovante bancário de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto;

III - declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

IV - comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>);

V - comprovante de regularidade no CADIN municipal (obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx).

VI - Comprovante atual de domicílio na cidade de São Paulo, com prazo máximo de emissão de até 3 meses anteriores a data de divulgação do resultado do edital, tanto do representante legal do coletivo, como dos demais membros do núcleo do coletivo.

7.2. Estando correta a documentação, o representante legal do coletivo assinará o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho do projeto selecionado.

7.3. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação para a formalização do Ajuste.

7.4. A assinatura do Termo de Compromisso pelo representante legal do coletivo vincula todos os membros fixos participantes do projeto aos seus dispositivos.

7.5. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou impedimento do coletivo em receber o subsídio, a SMC convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

8.1. Os responsáveis pelos projetos selecionados deverão prestar contas, sobre a execução das atividades e execução financeira, durante e ao final do projeto. A liberação das parcelas está condicionada à aprovação das prestações de contas sem pendências.

8.2. Os recursos serão depositados na conta corrente do representante legal do coletivo em até 4 (quatro) parcelas de acordo com o cronograma das ações do projeto previsto no Plano de Trabalho.

8.3. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente e sempre que possível, aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais

ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

8.4. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique previamente a necessidade para a Coordenação do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

8.5. Os documentos solicitados na prestação de contas são: relatório de atividades, material de divulgação e registro (fotos ou vídeos), demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto regularmente preenchido e assinado pelo representante legal (modelo fornecido pela SMC), comprovantes fiscais e extratos da conta do projeto;

8.6. Os comprovantes fiscais referentes às despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade do representante legal do coletivo pelo prazo de cinco anos. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados por amostragem ou na totalidade, para averiguação ou aprovação das contas.

8.7. A movimentação bancária deve restringir-se às finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso para fins pessoais ou quaisquer despesas não previstas no projeto.

8.8. Os valores correspondentes à ajuda de custo do representante legal ou de outros integrantes do grupo devem ser retirados da conta de acordo com o cronograma de atividades e de desembolso.

8.9. As pessoas físicas com participação eventual no projeto deverão ser pagas por meio de depósito ou transferência eletrônica para sua conta nominal, com emissão do respectivo documento fiscal.

8.10. O pagamento das despesas com recursos humanos não configura relação empregatícia ou de prestação de serviço com o Poder Público, sendo destinado ao apoio de atividades de interesse público e caráter cultural e de formação reconhecido, obedecido o disposto no Plano de Trabalho do projeto e os termos da lei 16.496/16.

8.11. Valores gastos indevidamente implicarão na reposição à conta bancária do projeto.

8.12. Qualquer alteração no projeto, seja de seu conteúdo, orçamento ou na ficha técnica, deverá ser previamente informada e autorizada pela Coordenação do Programa.

8.13. A substituição de integrante do Núcleo fixo deve atender as mesmas condições do momento da inscrição do projeto;

8.14. Quaisquer parcerias obtidas pelo projeto devem ser comunicadas imediatamente, de forma escrita, à coordenação do Programa e especificadas na prestação de contas, devendo constar a identificação do parceiro e a descrição detalhada do tipo de apoio obtido – humano, material ou financeiro.

8.15. Durante a vigência do plano de trabalho, o beneficiário do programa deverá fazer constar em todo o material de divulgação do coletivo os logotipos da SMC e do Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo e registrá-lo nominalmente com a seguinte frase: **Este projeto foi contemplado pela 2ª Edição do Programa de Fomento à Cultura da Periferia da Cidade de São Paulo.**

8.16. Havendo saldo residual ao final do projeto, o representante legal deverá depositar o valor correspondente na conta do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, da Secretaria Municipal de Cultura, ou outro que vier a substituí-lo.

8.17. Os selecionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, para prestação de contas, esclarecimentos sobre os projetos e atividades de integração com outros grupos.

8.18. A Secretaria Municipal de Cultura fará acompanhamento e avaliação sistemáticos dos projetos, especialmente quanto a resultados previstos e efetivamente alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão da iniciativa.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição da prestação de contas, o coletivo e seus integrantes serão considerados inadimplentes perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo impedidos de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais da Prefeitura por um período de 5 (cinco) anos ou até ressarcimento integral dos valores recebidos ao erário.

9.2 A declaração de inadimplência obriga o coletivo e seus integrantes à devolução, integral ou proporcional, dos valores recebidos através do programa, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data da declaração até a data da efetiva devolução dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades previstas, como a inclusão das pessoas físicas do núcleo no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, a inscrição dos valores em dívida ativa e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes pela Procuradoria-Geral do Município.

9.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Os projetos inscritos presencialmente não selecionados ficarão à disposição dos proponentes pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação e homologação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data, poderão ser encaminhados para reciclagem ou arquivados para fins documentais, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

10.2- Cópia deste edital poderá ser obtida via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

10.3- Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito a Supervisão de Diversidade Cultural, na Avenida São João, 473, 8º andar - Centro ou pelo endereço eletrônico fomentoaperiferia@prefeitura.sp.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições..

ANEXOS:

ANEXO I - Ficha síntese (obrigatório);

ANEXO II – Declaração de Residência (obrigatório);

ANEXO III – Declaração de que aceita as regras do Edital, de que não são funcionários públicos do Município de São Paulo, de não impedimento de contratar com a Administração Pública e de inexistência de débitos com a Prefeitura do Município de São Paulo (obrigatório);

ANEXO IV – Indicação de membro para compor a comissão de seleção (opcional);

ANEXO V – Termo de Compromisso (modelo para contratação, após a seleção).